

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO DE SANTA MARIA MADALENA E CONSELHO GESTOR DA APA SÃO DOMINGOS- CMMASB/SMM.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico de Santa Maria Madalena, de acordo com a Lei Municipal Nº 2135 de 18 de dezembro de 2018, Lei Federal Nº 11.445/2017, Decreto Federal Nº 7.217/2010 e a Lei Federal 6.938/81, aprova o presente Regimento Interno que organiza e estabelece normas para seu funcionamento, revogando integralmente as normas regimentais anteriores.

Capítulo I- Do Objetivo

Artigo 1º- O Regimento Interno tem por objetivo disciplinar o funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico de Santa Maria Madalena e Gestor da Unidade Municipal de Conservação Ambiental APA São Domingos, de acordo com as orientações do Conselho Nacional de Meio Ambiente e do Conselho Estadual de Meio Ambiente.

Capítulo II- Da Definição

Artigo 2º- O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico de Santa Maria Madalena, conforme legislação vigente, com funções de caráter deliberativo, fiscalizador, consultivo, tem como objetivo estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico, tendo atribuições e competências como conselho gestor da Unidade de Conservação APA São Domingos, efetivando a participação da comunidade, constituindo-se no órgão colegiado.

Capítulo III- Das Atribuições e Competências

Artigo 3º Cumprir e fazer cumprir todas as determinações estabelecidas nas Resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente e Conselho Estadual de Meio Ambiente, em esfera municipal de atuação;

Artigo 4º acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;

Artigo 5º buscar a integração da unidade de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;

Artigo 6º esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;

Artigo 7º avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação;

Artigo 8º opinar, no caso de conselho consultivo, ou ratificar, no caso de conselho deliberativo, a contratação e os dispositivos do termo de parceria com OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;

Artigo 9º acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;

Artigo 10º manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos; e;

Artigo 11º propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso.

Artigo 12º Cumprir e fazer cumprir todas as determinações estabelecidas nas Resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente e Conselho Estadual de Meio Ambiente, em esfera municipal de atuação.

Artigo 13º- Solicitar a convocação, no mínimo a cada 02(dois) anos e máximo a cada 04(quatro) a Plenária de Eleição e conforme necessário, a Conferência Municipal de Meio ambiente e Saneamento Básico de Santa Maria Madalena.

Parágrafo 1º- Os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico de Santa Maria Madalena deverão participar do planejamento e da realização da Conferência Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico.

Artigo 14º- Perderá o mandato o conselheiro titular ou suplente, que sem motivo justificado e abonado pelo colegiado, deixar de comparecer a 03(três) reuniões consecutivas ou 05(cinco) alternadas durante 12(doze) meses, sem que seja penalizada a instituição ou entidade da referida vaga que no prazo de 05(cinco) dias úteis deverá proceder necessariamente a substituição do conselheiro faltoso, sendo ainda, submetido à apreciação e aprovação em Plenária.

- I- As faltas não serão contabilizadas para o titular quando da representação por seu suplente, porém, o suplente poderá ser substituído solicitando-se à entidade ou instituição caso seja constatadas faltas conforme o caput deste artigo.
- II- Após, protocolada ou publicada a solicitação de substituição do representante da instituição ou entidade, será contabilizado prazo de 05(cinco) dias úteis. Findo este prazo, será considerada desistência da vaga por parte da entidade ou instituição onde imediatamente será remetido ofício-convite à entidade ou instituição de mesmo segmento objetivando sempre manter a paridade legal na composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico.

Artigo 15º- A substituição dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente, deverão ser feitas por convocação expedida pelo presidente ao respectivo seguimento, imediatamente à vacância do cargo ou quando, por motivo relevante e admitido por maioria simples, houver a necessidade de solicitar a substituição de determinado conselheiro, não sendo facultativo a entidade ou instituição acatar a solicitação.

Parágrafo Único- A expedição de solicitação referente a substituição de conselheiro, deverá ser protocolada, com aviso de recebimento, instruída com cópia da legislação vigente e com prazo de resposta estabelecido.

Artigo 16º- A dispensa dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico de Santa Maria Madalena, ao término do mandato do Poder Executivo Municipal, somente se efetivará a partir da posse dos novos membros, nas Plenárias de eleição.

Artigo 17º- O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico de Santa Maria Madalena poderá criar comissões e câmaras técnicas permanentes ou transitórias para assessorar o plenário no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo 1º- A formação das comissões deverá ser feita de forma paritária, com a participação de todos os segmentos representados no Conselho, governo e sociedade civil.

Parágrafo 2º- Nas comissões e câmaras técnicas poderão participar convidados para colaborarem com os estudos ou elaboração de pareceres.

Parágrafo 3º- As comissões e câmaras técnicas poderão ser criadas e desfeitas através de deliberação do colegiado bem como suas atribuições onde serão consubstanciadas em resoluções.

Capítulo IV- Da Comissão Executiva

Artigo 18º- A Comissão Executiva será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Parágrafo Único- O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico de Santa Maria Madalena representará o colegiado sempre que possível em assuntos concernentes ao Meio Ambiente. Também terá como prerrogativa a representação através de ofícios e documentos expedidos em nome do colegiado, inclusive em solicitações expressas a Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena dispensando-se o uso de atas e outros registros comprobatórios. Arcará, no entanto, com responsabilidade junto ao colegiado por qualquer inverdade praticada em nome deste.

Artigo 19º- A Comissão Executiva tem por finalidade colaborar com a presidência no encaminhamento das questões administrativas e legais de competência do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico de Santa Maria Madalena, manter sistematicamente contatos com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, buscando inteirar-se de suas ações, contribuindo para sua implementação, organizar as atividades afins, por meio de sistematização de informações, visando agilizar as ações e subsidiar com informações as decisões do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico de Santa Maria Madalena.

Artigo 20º- A Comissão Executiva se reunirá sob a coordenação do presidente, sempre que for necessário.

Capítulo V- Das Reuniões

Artigo 21º- O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico de Santa Maria Madalena se reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente por convocação do Presidente ou mediante requerimento expedido por maioria simples de seus membros efetivos.

Parágrafo 1º- Uma vez protocolado, o requerimento de convocação de reunião extraordinária, de acordo com o caput deste artigo, o Presidente terá prazo de 03(três) dias úteis para expedir a convocação e realiza reunião.

Parágrafo 2º- As datas e horários das reuniões ordinárias serão definidas, por consenso, na primeira reunião ordinária de cada ano em resolução que será publicada em órgão oficial do município.

Parágrafo 3º- O Presidente expedirá, obrigatoriamente, convocação, para os membros titulares e suplentes, com a devida pauta, antes das reuniões ordinárias, por meio de correspondência eletrônica, ou seja, via e-mail ou mensagens instantâneas.

Parágrafo 4º- Na impossibilidade de participação regular de qualquer membro em consequência do calendário estabelecido, e na inviabilidade de compatibilização de horário, o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico de Santa Maria Madalena comunicará ao respectivo segmento, solicitando a substituição imediata, conforme os dispositivos legais em vigor.

Artigo 22º- No início de cada reunião será estipulado por consenso o tempo de sua duração, podendo ser prorrogado, desde que haja quórum mínimo exigido.

Artigo 23º- As reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico de Santa Maria Madalena, obrigatoriamente, terão a seguinte ordem de início: Expediente e Ordem do dia.

Artigo 24º- O expediente terá duração máxima de 30(trinta) minutos, obedecendo a seguinte programática: **Primeiro-**Leitura de Expediente, **segundo-** Leitura e aprovação da ata anterior, **terceiro-** comunicação sobre as justificativas apresentadas por conselheiro(s) faltoso(s).

Parágrafo Único- Havendo necessidade, a duração do expediente poderá ser prorrogada por no máximo 15(quinze) minutos.

Artigo 25º- A Ordem do dia deverá tratar dos assuntos constantes da pauta para deliberação.

Artigo 26º - As reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico de Santa Maria Madalena, ocorrerão somente, com a presença de maioria simples de seus membros com direito a voto, ocorrendo ausência do titular, seu suplente passa a ter direito a voto.

Parágrafo Único- Os suplentes que por ventura não estiverem substituindo seus titulares, poderão participar das reuniões com direito a voz.

Artigo 27º- As reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico de Santa Maria Madalena, serão públicas. Porém, somente aos conselheiros, será dado direito a voz e ao voto.

Artigo 28º- Será concebido aos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente o direito de pedir vistas de matéria em deliberação, tendo acesso a toda documentação pertinente.

Artigo 29º- Caberá a Comissão Executiva a elaboração da pauta que comporá a ordem do dia das reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico de Santa Maria Madalena, considerando: **Primeiro-** Propostas do plenário, feitas em reunião anterior, **Segundo-** Matérias pendentes constantes da ordem do dia de reunião anterior, **Terceiro-**Matéria apresentada por 1/3(um terço) dos membros, por meio de requerimento dirigido ao presidente, protocolado 48(quarenta e oito) horas antes do prazo de expedição da convocação de reunião na qual deverá ser apreciado, **Quarto-** Qualquer outra matéria da competência do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico de Santa Maria Madalena.

Parágrafo Único- Nas reuniões ordinárias, por decisão do plenário, poderão ser incluídos para deliberação, assuntos que não constem da Ordem do Dia.

Artigo 30º- O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico de Santa Maria Madalena deliberará por maioria simples de seus membros, por de votação aberta, tendo cada membro titular o direito a um único voto.

Artigo 31º- Somente será objeto de deliberação matéria constante da convocação ou acrescida a Ordem do Dia pelo Plenário.

Artigo 32º- O Presidente colocará, obrigatoriamente, em votação toda a matéria após esgotadas as discussões.

Artigo 33º- O Presidente terá prerrogativa de deliberar Ad Referendum do Plenário, em ocasiões excepcionais. Tais deliberações deverão ser aprovadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico de Santa Maria Madalena, perdendo a validade caso rejeitadas

ou não apresentadas para apreciação na primeira reunião subsequente. Em caso de empate na votação, o Presidente terá a prerrogativa do voto de qualidade.

Artigo 34º- Fica assegurado a cada um dos membros participantes das reuniões o direito de manifestar-se sobre todo e qualquer assunto em discussão, não podendo voltar a ser discutido após ter encerrado o debate e encaminhado para votação.

Artigo 35º - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registradas em Ata, que será lida e aprovada em reunião subsequente, devendo constar o resultado o resultado geral das votações.

Artigo 36º- As decisões do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico de Santa Maria Madalena serão consubstanciadas em Resoluções que serão encaminhadas ao chefe do Poder Executivo, dando-lhes publicidade oficial em prazo de 30 dias. Decorrido o prazo mencionado e não sendo publicada em órgão oficial ou enviada pelo gestor do Poder Executivo Municipal ao Conselho Municipal de Meio de Meio Ambiente e Saneamento Básico de Santa Maia Madalena justificativa contendo proposta de alteração ou rejeição que deverá ser apreciada na reunião seguinte.

Parágrafo único- As entidades que integram o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico de Santa Maria Madalena poderão buscar a validação das resoluções, recorrendo, quando necessário, ao Ministério Público.

Artigo 37º- O presente Regimento interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, por meio de proposta expressa da presidência ou por 2/3 dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico de Santa Maria Madalena, e aprovada por maioria simples dos votos.

Artigo 38º- Ficam vetadas quaisquer ações isoladas de conselheiros a órgãos de instâncias judiciais ou outros, sem a aprovação do Plenário do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico de Santa Maria Madalena.

Artigo 39º- Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico de Santa Maria Madalena.

Capítulo VI- Da Composição

Artigo 40º- O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico de Santa Maria Madalena e Gestor da Unidade Municipal de Conservação ambiental APA São Domingos será composto de forma paritária, por no mínimo 10 (dez) representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, conforme Lei Municipal nº 2135 de 18 de dezembro de 2018, Decreto Federal nº 4340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta artigos da Lei Federal 9985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza-SNUC passando assim a ter a seguinte constituição:

Representantes dos Órgãos Governamentais:

I. - Titulares dos Serviços de Saneamento Básico:

a) Representantes do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente:

Titular – Ataulpho Cláudio Marotti Queiroz

Suplente- Natália Morett Dias Garcia

b) Secretaria Municipal de Saúde:

Titular – Eduardo da Silva dos Santos

Suplente – Marcelo Portugal Roessler

c) Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Habitação:

Titular – João Alfredo Giron Corrêa

Suplente – Fábio Domingos de Faria

II. Órgãos governamentais:

a) Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação:

Titular – Marcos Barbosa Vasconcellos

Suplente – Gelder Lima da Costa

b) Secretaria Municipal de Educação:

Titular – Valcilene Ferreira Portugal

Suplente – Lucas Lima Silva

c) Secretaria Municipal de Defesa Civil, Trânsito e Comunicações:

Titular – José Cláudio Perdomo Machado

Suplente – Alexsandro Alves de Almeida

d) Secretaria Municipal de Esporte e Cultura:

Titular – Isis Lima Gonçalves

Suplente – Carlos Alberto Botelho

e) Secretaria Municipal de Agricultura:

Titular – Cosme Freixo Ouverney

Suplente – Caio Neves Bizzo

f) Representantes de órgão da administração pública estadual com atribuições à proteção ambiental ou o saneamento básico, com representação no município – INEA:

Titular – Zuleica Maria Moreira

Suplente – Matheus Ribeiro da Silva

g) Instituição de Pesquisa e Extensão Rural – EMATER RIO

Titular – Paulo da Silva

Suplente – Chaul Wady Buchaul

III. Representantes da sociedade civil:

a) Prestadores de serviços públicos de saneamento básico – MTR MADALENA:

Titular – Márcio Sampaio Barbosa

Suplente – André Gabriel da Rocha

b) Associação de Moradores Amigos, Filhos e Produtores Rurais, Artesanato, Agroindústria, de Turismo Rural Ambiental de Santa Maria Madalena (AMAFRIAS):

Titular – Flávio Feijó Moreira

Suplente – Magaly Feijó Chalreo

c) Associação de Moradores Amigos Produtores R. Santíssimo (AMAPRURIS):

Titular – Cláudia Carvalho Pereira Garcia

Suplente – Tânia Maria Fernandes Carvalho

d) Sindicato Rural de Santa Maria Madalena:

Titular – Gilmar Carino

Suplente – Maysa Souza Areas Rocha

e) Madalena Convention & Visitors Bureau

Titular – Jean Moraes Rocha

Suplente – Anna Mostowik

f) Loja Maçônica Madalena 16

Titular – Alex Freixo Juliace

Suplente – Giovani Faria Buzzi

g) Clube dos Leões de Santa Maria Madalena:

Titular – Giovani Godinho da Silva

Suplente – Ismael Vinicius Lima Domingues

h) RPPN Verbicaro - Representante de entidade civil criada com finalidade de defesa da qualidade do Meio Ambiente, com atuação no Município:

Titular – Mário Eduardo Silva Verbicário Vahia

Suplente – Cristiana Mendes Botelho Verbicário

i) Sociedade Musical Euterpe Madalenense

Titular – Evelyn Ribeiro de Assis

Suplente – Angelo Antonio de Oliveira Costa

j) Associação de Moradores do Bairro Arranchadouro

Titular – Fidelis Machado Ferreira Júnior

Suplente – Rogério Feijó Botelho